

**ALADI**

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

PRORROGA DOS ACORDOS
COMERCIAIS CELEBRADOS
ENTRE O BRASIL E O
MEXICO

ALADI/ACORDOS COMERCIAIS/Add. 5
29 de janeiro de 1997

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação.

CONSIDERANDO A necessidade de preservar e ampliar as correntes de comércio existentes entre ambos os países.

REAFIRMANDO A vontade de continuar as negociações de um Acordo de Complementação Econômica, as partes acordam avaliar em junho de 1997 o avanço das negociações, à luz do qual resolveriam, se necessário, a extensão da prorrogação até 31 de dezembro de 1997,

CONVÊM EM:

Artigo 1º.- Prorrogar de 1º de janeiro de 1997 até 30 de setembro de 1997 a vigência dos Acordos Comerciais constantes no presente Protocolo e das preferências pactuadas reciprocamente entre o Brasil e o México, nos termos e condições registrados nos seguintes Protocolos:

- AAP.C/5 - Vigésimo Terceiro Protocolo Adicional.
- AAP.C/9 - Sexto Protocolo Adicional.
- AAP.C/10 - Décimo Quarto Protocolo Adicional.
- AAP.C/12 - Sétimo Protocolo Adicional.
- AAP.C/13 - Décimo Protocolo Adicional.
- AAP.C/15 - Décimo Sexto Protocolo Adicional.
- AAP.C/16 - Trigésimo Quinto Protocolo Adicional.
- AAP.C/18 - Vigésimo Segundo Protocolo Adicional.
- AAP.C/19 - Décimo Segundo Protocolo Adicional.
- AAP.C/20 - Décimo Quarto Protocolo Adicional.
- AAP.C/21 - Vigésimo Sexto Protocolo Adicional.
- AAP.C/22 - Décimo Quinto Protocolo Adicional.
- AAP.C/26 - Décimo Terceiro Protocolo Adicional.
- AAP.C/27 - Quarto Protocolo Adicional.

Artigo 2º.- A importação dos produtos negociados pela República Federativa do Brasil, incluídos nos Acordos Comerciais mencionados no Artigo 1º do presente Protocolo, não estará sujeita à aplicação do adicional ao frete para a renovação da marinha mercante, estabelecido pelo Decreto-Lei Nº 2.404, de 23 de dezembro de 1987, de conformidade com o disposto pelo Decreto Nº 97.945 (Artigo 5º), de 11 de julho de 1989, modificado pelo Decreto Nº 429/92, de 17 de janeiro de 1992.

A Secretaria-Geral fará constar em cada um dos Acordos Comerciais mencionados a prorrogação outorgada em virtude do presente Protocolo.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

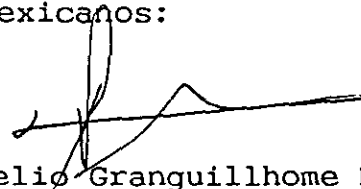
EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideú, aos vinte e sete dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:



José Artur Denot Medeiros

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:



Rogelio Granguillhome Morfín
